



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 25205403 - CNPJ - 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030001735/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 07/11/2019
Hora: 14:30
Usuário: FILIPE TRINDADE DA SILVA
Público: Sim

Filipe Trindade da Silva
Lpcc - 2019/01/20

Processo : 030001735/2016
Data : 18/01/2016
Tipo : IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO
Requerente : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
Observação : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00993, DE 03/12/2016

Titular do Processo : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
Hora : 15:19
Atendente : BRUNO CARDOSO FELIPE

Despacho : A

FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 28/10/2019 do corrente exercício, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II e III da Lei nº. 3368/2018.

FNPF, em 07 de novembro de 2019.

Filipe Trindade da Silva
Lpcc - 2019/01/20



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHA DO SERVO,
SUPLENDO DESAFIOS.

FAZENDA

Processo: 030/001736/2016	Data: 18/01/2016	Rubr.: Município de Niterói Assessoria Jurídica Rua ...	Fls. 94
------------------------------	---------------------	--	------------

DESPACHO

À SIJUR,

Para análise e proferimento de parecer.

GAB.

Niterói, 21 de novembro de 2019.

Natália Cardoso de Souza
Secretária de Gestão Institucional
[Assinatura]



Processo 030/001736/2016	Data 18/01/2016	Rubrica <i>Mat. 2014 1011-4</i> <i>elias</i>	Folha 95
-----------------------------	--------------------	--	-------------

Parecer Jurídico nº 79/DGMSA/FSJU/2019

Assunto: Trata-se de impugnação ao auto de infração nº 893/2015.

Requerente: GAB

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO AO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES. DEFERIMENTO. PROCESSO REMETIDO À ILMA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA PARA APRECIÇÃO. ARTS. 86, II E III DA LEI Nº 3368/2018. RECOMENDAÇÕES.

À Subsecretária de Gestão Institucional,

I. Histórico da demanda

Trata-se do Auto de Infração nº 893/2015 que compõe a retificação do auto de infração nº 790/15. A autuação decorre do não recolhimento dos valores do ISS na qualidade de responsável tributário nos períodos de agosto de 2014, outubro a dezembro de 2014 e janeiro a maio de 2015 para os serviços de centros de estagenciamento, spa e congêneres; lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS); assistência técnica, serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros; recrutamento, agenciamento, seleção



Processo	Data	Rubrica	Folha
030/001736/2016	18/01/2016	<i>MaF 244.661-9</i> <i>ef-70</i>	<i>46</i>

e colocação de mão de obra, consubstanciados nos itens 6.05, 14.01, 14.02, 16.01, 17.04 do anexo III da Lei 2597/08 (ds. 02/06 e 80).

O contribuinte impugnou o lançamento às fls. 07/11, alegando, em síntese, a nulidade do ato de infração e o seu cancelamento, pelo fato de o ISS em questão ser devido a outro Município, tornando o Município de Niterói ilegítimo para a cobrança da exação.

É ainda que, o referido débito passe a constar como "exigibilidade suspensa" nos sistemas da prefeitura de Niterói e que não haja impedimento para a obtenção de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, nos termos dos arts. 205 e 206 do CTN, e não seja efetuado qualquer procedimento de execução do valor que está em discussão no presente processo administrativo tributário.

II. Da decisão que julgou a impugnação administrativa

A decisão de primeira instância, fl. 52, acolhendo a manifestação fiscal de fls. 29/31 e o parecer de fls. 47/51, julgou improcedente a impugnação, mantendo o auto de infração, concluindo que *"a impugnante, como tomadora de serviços que lhes são prestados no Município de Niterói e, como tal prevista como sendo de sua responsabilidade a retenção do ISSQN, nos termos do art. 73, inciso V e §1º, do C.M., descumpriu o preceito legal e, por conseguinte, a obrigação tributária, ensejando a cobrança do ISSQN através do auto de infração em exame."*

O contribuinte foi notificado da decisão de primeira instância, conforme documento de fl. 53 e publicação no D.O à fl. 55.

III. Da fase recursal

Inconformado com a referida decisão *a quo*, o contribuinte apresentou o Recurso Voluntário de fls. 58/63, renovando as teses apresentadas em sede de



Processo	Data	Rubrica	Folha
030/001736/2016	18/01/2016	<i>Mat: 2427/2019</i> 1407	97

impugnação, tendo o Representante da Fazenda opinado pelo conhecimento do recurso voluntário e o seu provimento, a fim de cancelar o presente auto de infração.

O Representante da Fazenda ressaltou em seu parecer que o prestador de serviços, estabelecido no Rio de Janeiro, pautou seu comportamento no que tange às obrigações tributárias de acordo com o estabelecido na legislação, declarando o ISS para o Município onde se encontra estabelecido às fls. 80/83v.

No julgamento do Recurso de Voluntário, fls. 87/89, o Conselho de Contribuintes de Niterói, por unanimidade, conheceu do recurso, dando-lhe provimento, reformando a decisão de Primeira Instância e com isso fixando o seguinte entendimento:

“Acórdão nº 2427/2019. ISSQN Recurso Voluntário. Obrigação principal. Serviços de entrega rápida de documentos. Correta verificação no subitem 26.01. Serviços tomados de prestadores estabelecidos fora de Niterói. Subitens 6.05, 14.01, 14.02, 17.02, 17.04. ISS devido no local do estabelecimento prestador. Inteligência do art. 3º do CTN. Ausência de prova em sentido contrário. Insuficiência do auto de infração. Recurso Voluntário conhecido e provido” (fl.88).

Tendo em vista acórdão proferido pelo Conselho de Contribuintes que julgou procedente o Recurso Voluntário, reformando a decisão de Primeira Instância e exonerando o sujeito passivo do pagamento de tributo e outros encargos, foi encaminhado o presente para a apreciação da Ilma. Secretária Municipal de Fazenda, face ao que dispõe o art. 86, II e III, da Lei 3.368/2018¹.

¹Art. 86 São definitivas, em âmbito administrativo, nos Efls. tributários, as decisões: II - de segunda instância, após a homologação do Secretário Municipal de Fazenda; III - de terceira instância, após decisão do Secretário Municipal de Fazenda.



Processo	Data	Rubrica	Folha
030/001736/2016	18/01/2016	<i>Mat 244-661-9</i> <i>exp</i>	98

IV. Do entendimento da SJUR sobre o tema

Em relação ao mérito, alinhio-me ao entendimento constante do acórdão nº 2427/2019 exarado pelo Conselho de Contribuintes, ser incompetente o Município de Niterói para a exigência de ISS, segundo o art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003:

"o serviço considera-se prestado, e o imposto devido, no local do estabelecimento do prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXI;"

A regra acima prevista não foi excepcionada pelos fatos e documentos constantes do presente processo administrativo tributário, de maneira que o Município de Niterói não é competente para a exigência de tal exação, anulando-se, por conseguinte, o lançamento levado a efeito por meio do auto de infração nº 893/15.

V. Da Conclusão

Ante o exposto, a Superintendência Jurídica da Fazenda, no uso de suas prerrogativas de órgão consultivo e de assessoramento da Secretaria Municipal de Fazenda, *ex se* do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Niterói e art. 34, § 1º, I, da Lei Municipal nº 2.678/2009, opina pelo indeferimento do recurso de ofício e pela manutenção do acórdão do Conselho de Contribuintes de fls. 85/86.

SJUR, 27/11/2019.

DENIZE GALVÃO MENEZES SAMPAIO DE ALMEIDA
SUPERINTENDENTE JURÍDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
MAT. Nº 1.242.021-9



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

FAZENDA

Processo: 030/001736/2016	Data: 18/01/2016	Rubr.: Vitor Ferrero Figueri, Poderes Executivo Administrativo 003.103-0	Fls. 37
------------------------------	---------------------	---	------------

DECISÃO

Processo nº 030/001736/2016 – AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

Nego provimento ao presente Recurso de Ofício da Administração, mantendo, assim, o acórdão do Conselho de Contribuintes, com base na manifestação de fls. 95/98.

Niterói, 28 de novembro de 2019.

Publique-se.


GIOVANNA GUIOFFI TESTA VICER
Secretária Municipal de Fazenda

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo nº 030/001736/2016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN. Impugnação de Lançamento. Conheço do Recurso de Ofício de nego-lhe provimento.

030/171736/2016

107

Wladimir
Aguiar Feres
Município 243.197

Página 8

Publicado em 11/11/17

Processo nº 030006762016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso do Ofício ISSQN. Impugnação de Lançamento. Conheço do Recurso do Ofício de negar-lhe provimento.

Processo nº 0300068742016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso do Ofício ISSQN. Impugnação de Lançamento. Conheço do Recurso do Ofício de negar-lhe provimento.

Processo nº 0300069782016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso do Ofício ISS. Auto de Infração. Conheço do Recurso do Ofício de negar-lhe provimento.

Processo nº 030007382016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso do Ofício ISSQN. Impugnação de Lançamento. Conheço do Recurso do Ofício de negar-lhe provimento.

Processo nº 0300077442016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso do Ofício ISSQN. Impugnação de Lançamento. Conheço do Recurso do Ofício de negar-lhe provimento.

Processo nº 0300077462016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso do Ofício ISSQN. Impugnação de Lançamento. Conheço do Recurso do Ofício de negar-lhe provimento.

Processo nº 0300077482016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso do Ofício ISSQN. Impugnação de Lançamento. Conheço do Recurso do Ofício de negar-lhe provimento.

Processo nº 0300077482016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso do Ofício ISS. Auto de Infração pelo não recolhimento do ISS. Provimento do Recurso do Ofício. Reforma do Decreto no Conselho de Contribuintes.

PROCESSO nº 030008972016, DARWIN ENGENHARIA LTDA. Recurso do Ofício ISS. Auto de Infração. Conheço do Recurso do Ofício de negar-lhe provimento.

PROCESSO nº 0300089862016, DARWIN ENGENHARIA LTDA. Recurso do Ofício ISS. Auto de Infração. Conheço do Recurso do Ofício de negar-lhe provimento.

Processo nº 0300095862016, DARWIN ENGENHARIA LTDA. Recurso do Ofício ISS. Auto de Infração. Negativa de provimento no Recurso do Ofício. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300273642017, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VARANÇAS DA VIA A. Homologação. ISS. Desapreciação do imóvel alijado. Homologação da decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 0300273672017, O HORA NEUROCIRURGICA E LTDA - ME. Homologação. ISS. Extinção do processo por perda de objeto. Homologação da decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 0300273622017, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CANADÁ. Homologação. ISS. Extinção do processo por perda de objeto. Homologação da decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 03001322202018, MARCOS PERY AMARAL CAMPOS. Homologação. IPTU. Cancelamento de parte do lançamento e definição de novo metro de juris e categoria imobiliária. Homologação da decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 0300281362017, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NAU SENHORA DA APARELHAGEM I NAU SENHORA DA COADJUNÇÃO. Recurso do Ofício ISS. Manutenção da decisão da 1ª Instância. Homologação da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300514042018, DEU CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA URBANA S/A. Homologação. ISS. Extinção do processo por perda de objeto. Homologação da decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 0300273482017, COPEMAD LTDA EPP. Homologação. ISS. Diferimento da Impugnação de Lançamento. Homologação da decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 0300102742017, CLÁUDIO REPAROS E MONTAGEM INDUSTRIAIS. Recurso do Ofício. ISS. Emissão de aplicação de alíquota durante o período de suspensão. Conheço do Recurso do Ofício de negar-lhe provimento.

Processo nº 0300281462017, TECNEX SERVICE LINEI EPP. Homologação. ISS. Omissão de Alíquota. Extinção do processo por perda de objeto. Homologação da decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 0300285852017, ENAVAL - ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTDA. Recurso do Ofício ISS. Auto de Infração. Conheço do Recurso do Ofício de negar-lhe provimento.

Processo nº 0300191152016, ENSINO VAS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA. Recurso Voluntário. ISS. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300175642016, ENSINO VAS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA. Recurso Voluntário. ISS. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300246022017, CONTAGEV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Auto de Infração. Impugnação recusada. Recurso voluntário não conhecido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300010212019, NERLEA RIBEIRO GARDIA. Recurso Voluntário. Legitimidade reconhecida. Provimento do Recurso Voluntário. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300175672016, ENSINO VAS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA. Recurso Voluntário. ISS. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300086512017, JAYNE SOARES DA COSTA JUNIOR. Recurso do Ofício. Lançamento complementar. Não provimento do Recurso do Ofício. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.